



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 950, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2011, originária do Projeto Jovem Senador nº 3, de 2011, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

RELATOR “AD HOC”: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 9, de 2011, foi fruto da aprovação, pelo Projeto Jovem Senador, em sua primeira edição, de projeto de autoria da Jovem Senadora Samira Laís da Silva. A sugestão propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para determinar a inclusão da disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio, em caráter opcional e fora do horário regular. Essa alteração tem o objetivo de estimular a vocação docente.

Na justificação que acompanha a sugestão, a Jovem Senadora lembrou que, entre tantos problemas que a educação ainda enfrenta, um dos mais gritantes é a questão da escassez tanto qualitativa como quantitativa de professores. Assim, entendeu que um dos meios de sanar, em parte, esse problema, consiste em incentivar os estudantes do ensino médio a optar pela profissão de professor, implantando na carga horária das escolas uma disciplina que estimule os alunos a lecionar.

A proposta foi aprovada por 26 Jovens Senadores, em sessão Plenária realizada, em 17 de novembro de 2011, no âmbito da 1ª Legislatura do Projeto Jovem Senador – instituído pela Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 9, de 2011.

Quando avaliada pelo Plenário do Senado Jovem, a proposta foi considerada positiva e de grande mérito. Os Jovens Senadores que a aprovaram concordaram com a autora: a inserção da disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio pode desencadear vários benefícios. Entre elas, uma maior demanda por cursos de licenciatura, que geraria, daqui a alguns anos, maior quantidade de professores, melhorando, consequentemente, a educação em um sentido amplo.

Nesse sentido, entendemos que a SUG nº 9, de 2011, deve ter a chance de ser debatida nesta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 9, de 2011, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 261, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão da disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 36.

.....
V – será incluída, em caráter opcional e fora do horário regular, a disciplina Princípios de Pedagogia, para estimular vocações docentes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre tantos problemas que a educação ainda enfrenta, um dos mais gritantes é a questão da escassez tanto qualitativa como quantitativa de professores. Um dos meios de sanar, em parte, esse problema, consiste em incentivar os estudantes do ensino médio a optar pela profissão de professor, implantando na carga horária das escolas uma disciplina que estimule os alunos a lecionarem.

A inserção dessa matéria de estímulo pode desencadear vários benefícios. Uma maior demanda nos cursos de licenciatura geraria daqui a alguns anos maior quantidade de professores, melhorando, consequentemente, a educação em um sentido amplo. Em virtude disso, diminuiria a evasão dos alunos de algumas escolas e o fechamento de tantas outras devido à falta do educador em sala de aula.

É preciso que haja mais valorização dessa profissão tão importante para toda a sociedade. E, para isso acontecer, faz-se necessário despertar nos estudantes brasileiros o dom de ensinar, dando-lhes diretrizes motivadoras e mostrando que a base de todas as profissões é o professor.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

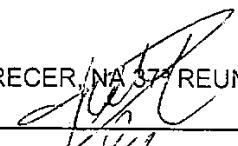
, Presidente

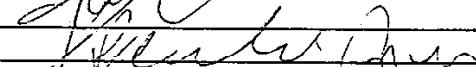


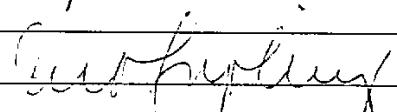
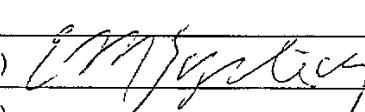
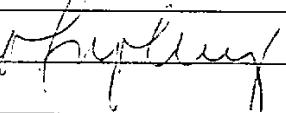
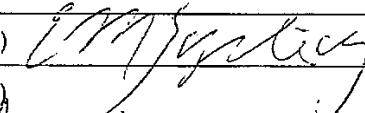
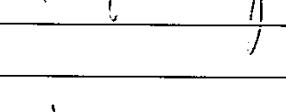
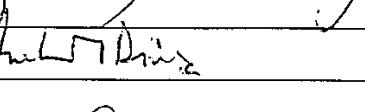
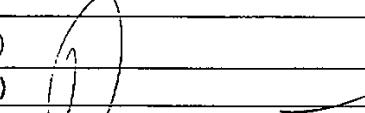
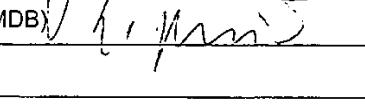
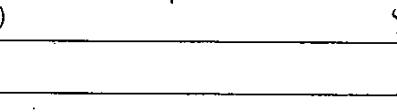
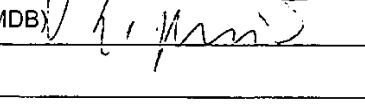
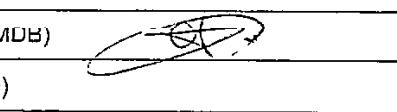
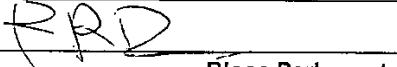
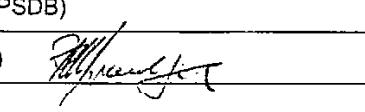
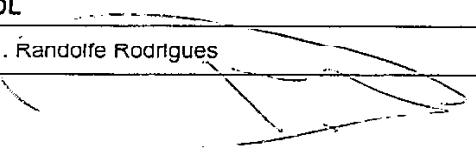
Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 9, de 2011

ASSINAM O PARECER NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) 	2. Eduardo Suplicy (PT) 
Paulo Paim (PT) 	3. Humberto Costa (PT) 
Wellington Dias (PT) 	4. Anibal Diniz (PT) 
Cristovam Buarque (PDT) 	5. João Durval (PDT) 
Eduardo Lopes (PRB) 	6. Lídice da Mata (PSB) 
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) 	X 1. Roberto Requião (PMDB) 
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) 	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) 	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) 
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues 

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão da disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 36.

.....

V – será incluída, em caráter opcional e fora do horário regular, a disciplina Princípios de Pedagogia, para estimular vocações docentes.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

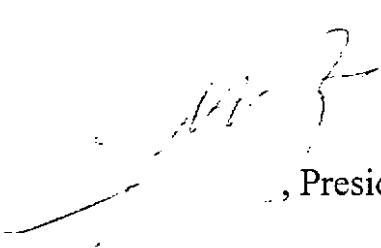
JUSTIFICAÇÃO

Entre tantos problemas que a educação ainda enfrenta, um dos mais gritantes é a questão da escassez tanto qualitativa como quantitativa de professores. Um dos meios de sanar, em parte, esse problema, consiste em incentivar os estudantes do ensino médio a optar pela profissão de professor, implantando na carga horária das escolas uma disciplina que estimule os alunos a lecionarem.

A inserção dessa matéria de estímulo pode desencadear vários benefícios. Uma maior demanda nos cursos de licenciatura geraria daqui a alguns anos maior quantidade de professores, melhorando, consequentemente, a educação em um sentido amplo. Em virtude disso, diminuiria a evasão dos alunos de algumas escolas e o fechamento de tantas outras devido à falta do educador em sala de aula.

É preciso que haja mais valorização dessa profissão tão importante para toda a sociedade. E, para isso acontecer, faz-se necessário despertar nos estudantes brasileiros o dom de ensinar, dando-lhes diretrizes motivadoras e mostrando que a base de todas as profissões é o professor.

Sala da Comissão,


, Presidente

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PLS origineiro da SUGESTÃO Nº 9, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: *Aníbal Diniz*
RELATOR: *Aníbal Diniz*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Cecílio Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 13/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 13454/2012